



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº006/2017 PROJETO DE LEI Nº 007/2017

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Califórnia, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA: LEI

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme artigo 144 parágrafo 8 da Constituição do Brasil, e artigo 189 da lei orgânica do Município de Califórnia Pr.

Parágrafo único - Entende-se por segurança pública a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

- I** - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município;
- II** - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;
- III** - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Califórnia, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV** - estabelecer, independentemente ou mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- V** - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo ao Município de Califórnia, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VI** - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades de segurança nacionais ou estaduais de segurança pública;
- VII** - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VIII** - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município;
- IX** - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.
- X** – Criar a Guarda Municipal

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Divisão Técnica de Suprimentos.
- II** - Guarda Municipal;
- III** - Centro de Formação em Segurança Urbana;

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança:

- I** - coordenar a política de segurança pública do Município de Califórnia;
- II** - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

III - delegar competências, quando considerar necessário;

IV - indicar o Comandante da Guarda Municipal;

V - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

Art. 5º - Dispõe sobre a criação, as atribuições e competências da Guarda Municipal através da Secretaria Municipal da Segurança Pública que regulamentam e disciplinam a atuação e manutenção da Guarda Municipal como órgão de segurança do Município de Califórnia-Pr, conforme artigo 144 parágrafo 8 da Constituição do Brasil, e artigo 189 da lei orgânica do Município de Califórnia Pr.

I – Prevenir, inibir, e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens e instalações do município.

II – Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias públicas e logradouros Municipais, a segurança e a fluidez no trânsito.

III – Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, promover medidas preventivas e educativas.

IV – Exercer o poder de Polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos.

V – Colaborar com órgãos Estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene; segurar funcionalidade, moralidade e quaisquer outros de interesse do Município.

Parágrafo único – Para efeito do dispositivo nos incisos II, V e VI, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de convênio entre a respectiva Prefeitura do Município e órgãos competentes do poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades Municipais.

Art. 6º - A Guarda Municipal deverá ter caráter essencialmente civil, porém quando em serviço, seus integrantes deverão estar uniformizados, armados e equipados conforme legislação vigente. Sendo a Guarda Municipal de caráter social voltada para a segurança e apoio aos cidadãos, devendo sua formação estar comprometida aos direitos humanos, devendo ainda ser empregada para garantir os direitos individuais e coletivos, além de assegurar exercícios de cidadania e proteção das liberdades públicas.

Art. 7º - Ao Município compete dar condições plenas na formação, ensino, cursos e treinamentos, bem como buscar parcerias junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública, (SENASP) e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e entidades, com o objetivo de angariar recursos, e materiais para o pleno funcionamento.

Art. 8º - A Guarda Municipal é subordinada ao Chefe do Executivo.

Art. 9º - A Guarda Municipal colaborará com as autoridades Policiais que atuarem no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, mantendo ecologicamente equilibrado e ao bem estar da criança e adolescente, quando solicitados.

Art. 10º - Sendo solicitados para atendimentos de emergências, ou deparando-se com elas, os guardas Municipais deverão dar atendimentos, orientações imediatas.

1º - Caso os fatos solicitados para atendimentos caracterizem-se como infração penal, os guardas Municipais encaminharão os envolvidos diretamente à autoridade competente.

2º - A Guarda Municipal atuará em harmonia com os organismos policiais no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 11º - A Guarda Municipal poderá integrar as atividades policiais de envergadura no município, quando planejadas conjuntamente.

Parágrafo único – Na realização dessas atividades a Guarda Municipal manterá a chefia de sua fração com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Municipal.

Art. 13º - O cargo de Secretario de Segurança Pública e Comandante da Guarda Municipal será de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo, dentre portadores de diploma de nível superior.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 20 de fevereiro de 2017.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____